DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XIX - N° 1991 - CADERNO ÚNICO **PARNAÍBA - PIAUÍ - TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

SUMÁRIO

LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES ---------- pág. 01
PORTARIA ---------- pág. 08
AVISOS ---------- pág. 12
REVOGAÇÃO ---------- pág. 12
ATA EXTRATO ---------- pag. 13

LEI COMPLEMENTAR 008/2017

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017, de 27 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos de Parnaíba – CIMEP de inscrita no CNPJ de nº 10.140/0001-67, a transferir recursos financeiros à referida entidade no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para fins de realização da comemoração do "Dia do Evangélico".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Interdenominacional de Ministros Evangélicos de Parnaíba – CIMEP, inscrita no CNPJ de nº 10.140/0001-67, e a transferir recursos financeiros à referida entidade no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) para fins de realização da comemoração do "Dia do Evangélico".

Art. 2º. As despesas resultantes do artigo 1º desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 3.154, de 27 de dezembro de 2016), no órgão (Secretaria de Turismo), ação número 839 2318, e na fonte de recursos/código de aplicação/vínculo 001/100/000 (Recursos Próprios do Município).

Art. 3º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar suplementações na dotação orçamentária supra mencionada e todas as alterações orçamentárias necessárias para a execução do disposto nesta Lei, em conformidade com o artigo 5º da Lei Orçamentária Anual vigente e com a Lei nº 3.153, de 27 de dezembro de 2016 (Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente).

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017, de 27 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar médicos, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Centro de Especialidades Médicas e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica de Parnaíba, e demais disposições desta Lei Complementar.

§ 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, autorizado a contratar:

I – 10 (dez) médicos para o Centro de Especialidades Médicas (CES), nas especialidades de pediatria, endocrinologia, dermatologia, gastroenterologia, cardiologia, alergologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, psiquiatria e neurologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e remuneração mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

II – 16 (dezesseis) médicos clínicos gerais para as Unidades Básicas de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As contratações autorizadas por esta Lei Complementar serão efetuadas mediante avaliação em processo seletivo simplificado, garantindo o atendimento aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A contratação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei Complementar.

§ 2º. A prorrogação deve ser feita antes de findar o prazo do contrato.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. São requisitos para a investidura no cargo a comprovação de curso superior na respectiva área do cargo em Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho competente, além de título de especialista reconhecido pela associação ou entidade oficial reconhecida na especialidade exigida e/ou residência médica.

Art. 3º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria de Saúde.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar se extinguirá, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela prática de infrações disciplinares pelo contratado.

§ 1º. Havendo a extinção do contrato pelo término do prazo contratual sem prorrogação, deverá haver a convocação do candidato seguinte, conforme a ordem de classificação no teste seletivo.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar se aplica, subsidiariamente, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba.

Art. 6º. Ficam extintos os cargos criados desta Lei Complementar nº 083/2016, à medida em que forem sendo desocupados.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017, de 27 de novembro 2017

CARGO	VAGAS	ATRIBUIÇÕES
Médico Pediatra	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Endocrinologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Dermatologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Médico Gastroenterologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Cardiologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Alergologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Oftamologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

		saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Psiquiatra	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Otorrinolaringologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Neurologista	01	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

		trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.
Médico Clínico Geral	16	Avaliar, diagnosticar, prescrever e realizar tratamento clínico, cirúrgico ou reabilitacional, exames complementares e de apoio diagnóstico; prescrever medicamentos; diagnosticar situações de saúde da comunidade; executar atividades médico-sanitárias; desenvolver e executar programas de saúde pública; participar de controle de infecção, de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; emitir laudos, atestados e pareceres; realizar outros procedimentos relativos às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; zelar pela conservação de materiais e equipamentos utilizados; realizar tarefas correlatas com o cargo.

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.215/2017, de 27 de novembro de 2017.

Estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS
SEÇÃO I
DA CONCESSÃO

Art. 1º. A concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos consiste na entrega de um determinado numerário a um servidor, a fim de dar condições à sua unidade, para realizar as despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º. Os Suprimentos e Fundos deverão ser precedidos de Nota de Empenho na classificação orçamentária própria e sua concessão implica a delegação de competência ao responsável pela sua aplicação e não poderão ter aplicação divergente da natureza da despesa empenhada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ordenador da despesa que conceder o Suprimento de Fundos é solidariamente responsável em caso de glosa, sujeitando-se inclusive ao pagamento da multa correspondente, nos termos desta Lei, que deve ser paga mediante depósito na conta repassadora do adiantamento ou descontada em folha, em tantas parcelas quantas forem necessárias, desde que o valor de cada parcela não ultrapasse, mensalmente, 10% (dez por cento) de sua remuneração.

Art. 4º. O suprimento de fundos somente poderão ser aplicados para atender as seguintes despesas:

I – Miúdas e de pronto pagamento, consideradas como tal aquelas que não excedam o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

II – Despesas cuja soma seja igual ou inferior a 5% do limite estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 qual seja, até R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), que estejam enquadradas em uma das seguintes hipóteses:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

h) despesas de caráter secreto ou reservado, como as sindicâncias administrativas ou fiscais:

i) despesas em decorrência de calamidade pública comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após a decretação do respectivo estado;

j) despesas eventuais, inclusive em viagens, e com serviços especiais que não permitam o regime regular da despesa;

k) despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas, que não permitam demoras na sua realização, entendidas como tais as que possam ocasionar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;

l) despesas com material que sejam impossibilitados, inconvenientes ou inadequados economicamente de estocagem;

m) aquisição de materiais e objetos em leilões públicos;

n) outras situações, plenamente justificadas, que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de Suprimento de Fundo.

§ 1º. Os limites a que se refere este artigo são o de cada despesa, sendo vedado o fracionamento de despesa ou de documento comprobatório, para adequação a esses valores.

§ 2º. O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional;

§ 3º. Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.

Art. 5º. Consideram-se despesas miúdas de pronto pagamento aquelas que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis da administração municipal, inclusive aquisição de material e execução de serviço, ainda que exista dotação específica.

Art. 6º. Fica estabelecido como limite máximo de despesa miúda e de pronto pagamento no caso de compras ou outros serviços, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por sub-elemento de despesa conforme Portaria Nº 448, de 13 de Setembro de 2002.

SEÇÃO II

Da Requisição de Suprimento de Fundos

Art. 7º. Será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo ou de comissão do quadro da Prefeitura.

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O suprimento de fundos será requisitado pelo dirigente do órgão de lotação do servidor indicado, que utilizará a requisição de suprimento de fundos (ANEXO I) que conterá:

I. Exercício financeiro;
II. Nome, matrícula, cargo ou função do responsável, CPF e Órgão onde trabalha;
III. Prazo de aplicação;
IV. Classificação da despesa;
V. Indicação do fim a que se destina;
VI. Importância em algarismo e por extenso;
VII. Assinatura do tomador;
VIII. Assinatura do ordenador de despesa;
IX. Assinatura do Secretário de Fazenda;
X. Assinatura da Controladoria/Coordenação de Normas Técnicas.

Art. 9º. Os valores de suprimentos de fundos serão depositados e movimentados e conta bancária que terá as seguintes características:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
- Secretaria Municipal de Origem.
- Nome do Responsável – Conta Suprimento de Fundos

Art. 10. Os tomadores de suprimento de fundos serão designados através de Portaria pelo titular do Órgão da Administração Direta, Autarquia, Fundação ou outra autoridade com delegação para ordenar despesa, sendo 1 (um) tomador por Secretaria ou Órgão equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, as Secretarias de Saúde, Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania poderão ter até 03 (três) tomadores, para tanto, deverá encaminhar solicitação à Secretaria da Fazenda, para análise e deliberação desta, desde que devidamente caracterizada a necessidade e, mediante despacho fundamentado.

Art. 11. É permitido somente 1 (um) suprimento de fundos no mês por tomador.

Art. 12. O suprimento de fundos será concedido para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias corridos e o prazo será contado a partir da data do recebimento do cheque ou ordem de pagamento ao suprido.

§ 1º. Os suprimentos de fundo concedidos no mês de dezembro deverão ser aplicados no exercício financeiro em que foi concedido, devendo o saldo não aplicado até o penúltimo dia útil de dezembro, ser restituído na sua integralidade através de Guia de Depósito na conta da secretaria de origem ou órgão equivalente até o último dia útil de dezembro realizada dentro do expediente bancário;

§ 2º. É vedada a prorrogação de prazos para Aplicação de Suprimentos de Fundos;

§ 3º. O afastamento do servidor responsável em virtude de férias ou licença não interrompe, nem suspende o prazo mencionado no caput deste artigo.

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada.

Art. 14. As restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentaria, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 15. O responsável pelo suprimento de fundos não poderá: pagar a si mesmo; conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos; efetuar compras parceladas; bem como emitir cheque pré-datado.

Art. 16. Fica vedada a realização das despesas abaixo, por meio de suprimento de fundos:

I – Despesas com coquetéis e confraternizações, exceto se realizadas com eventos institucionais relacionadas a atividades operacionais dos órgãos;

II – Despesa de caráter pessoal, tais como: peças de vestuários e acessórios, adereços, produtos de maquiagem e perfumaria, joias, materiais de higiene pessoal, ingressos para espetáculos e outros similares;

III – A aquisição de material permanente, ressalvados os casos excepcionais devidamente reconhecidos pelo Ordenador de Despesa e em consonância com as normas que disciplinam a matéria.

SEÇÃO III

Dos Responsáveis por suprimento de fundos

Art. 17. A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 18. O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

I – em alcance ou que seja responsável por dois suprimentos de fundos;

II – em atraso na prestação de contas de suprimento de fundo;

III – que não esteja em efetivo exercício;

IV – ordenador de despesa;

V – secretários municipais e tesoureiro;

VI – gerente de material e patrimônio;

VII – que esteja envolvido em irregularidades pendente de apuração em processo administrativo;

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação;

IX – que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas;

X – que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

XI – punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

SEÇÃO IV

Da Aplicação e da Prestação de Contas

Art. 19. Os documentos fiscais relativos a aplicação do suprimento de fundos e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e deverão ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Parnaíba, por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

Art. 20. Nos documentos comprobatórios da despesa deverá constar o atestado de que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido, passado por servidor que não seja o suprido ou o ordenador da despesa.

Art. 21. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Guia de Depósito na conta da secretaria de origem ou órgão equivalente, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo seu comprovante ser anexado à prestação de contas, bem como o extrato bancário comprovando a operação.

Art. 22. O valor do saldo recolhido deverá ser revestido à dotação orçamentaria própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

Art. 23. A prestação de contas do suprimento de fundos será efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termino do período de aplicação, por meio do formulário de Demonstrativo de Aplicação de Suprimento de Fundos (ANEXO II), mediante autuação do processo no Órgão ou Entidade concedente.

§ 1º. Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

contados a partir do prazo estipulado no caput deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão ou Entidade Concedente.

§ 2º. Se o servidor responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do servidor desligado.

Art. 24. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I – uma via da requisição de suprimento e fundos;

II – uma via da Nota de Empenho;

III – cópia da portaria de designação como tomador de suprimento de fundos;

IV – via da documentação comprobatória da despesa, devidamente numerada em ordem cronológica;

V – o extrato bancário da movimentação dos recursos, obedecendo o valor permitido;

VI – comprovante da devolução do saldo de suprimento, se houver;

VII – o demonstrativo de aplicação de suprimento de fundos;

a) a débito será lançada a importância de suprimentos de fundos recebido;
b) a crédito serão lançadas as importâncias dos pagamentos das despesas com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido.

Art. 25. Caberá a Controladoria Geral, proceder a análise das prestações de contas, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, emitindo certificado/notificação sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:

I – **PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR** – para os processos que estiverem de acordo com as normas legais;

II – **PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades;

III – **PRESTAÇÃO DE CONTAS COM IRREGULARIDADE** – a que apresentar irregularidades tais como: falta de atestado, ausência recolhimento do saldo e uso abusivo.

§ 1º. quando for constatada irregularidade, a Controladoria Geral, notificará formalmente o responsável pela prestação de contas, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas, justificar-se ou recolher a importância glosada.

§ 2º. findo o prazo do § 1º anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, ou ainda, sem que as pendências tenham sido regularizadas, será

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

realizada a competente Tomada de Contas, visando a regularização do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. a verificação da aplicação do suprimento de fundos para despesas de caráter reservado deverá constar em relatório reservado, expondo o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

a) o responsável pelo fundo a que se refere o § 3º deste artigo deve ser convocado para participar de reuniões em que haja a necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas;
b) poderão ser expedidas, através de portaria, regras específicas que disciplinem a sistemática a ser observada para comprovação do suprimento de fundo de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 26. Se após a realização da Tomada de Contas persistirem as pendências, a Controladoria Geral emitirá Certificado de Irregularidade e enviará cópia do documento ao ordenador de despesa para que este determine o imediato desconto na folha de pagamento.

Art. 27. O servidor que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos, ficando impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do município até a total quitação do débito correspondente.

Art. 28. O servidor que receber 3 (três) Certificados com ressalvas no mesmo exercício terá seu nome excluído do Cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos.

Art. 29. A Controladoria Geral manterá:

I – cadastro dos servidores responsáveis por suprimento e fundos;

II – cadastro dos servidores impedidos de receber suprimento de fundos;

III – fichário de registro cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

Art. 30. Após a análise de cada prestação de contas, a Controladoria Geral, encaminhará os respectivos processos ao setor contábil do Órgão para a devida baixa contábil do adiantamento de suprimento de fundos.

Art. 31. No caso de prestação de contas em que for constatada irregularidade, só poderá ser dada baixa contábil do adiantamento, após a regularização do débito.

Art. 32. Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

Art. 33. Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, limitada ao valor do montante concedido, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Parágrafo único. Caso não seja anexada ao processo de comprovação a cópia da Guia de Recolhimento correspondente à multa prevista no caput deste artigo, o ordenador de despesa deve determinar o desconto nos vencimentos do servidor, no mês imediato ao da ocorrência do fato, o que, não sendo determinado, enseja a responsabilidade solidaria de que trata o artigo 3º, Parágrafo Único, deste Decreto.

Art. 34. Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 35. Os limites de valor de Suprimentos de Fundos, a serem concedidos de acordo com este Decreto, devem ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. Os Suprimentos de Fundos devem ser considerados despesas realizadas pelo Município e escrituradas a débito dos respectivos responsáveis, até que seja procedida a baixa da respectiva responsabilidade.

Art. 37. Ao responsável pelo Suprimento de Fundos, cuja prestação de contas for glosada, devem ser aplicadas as sanções previstas neste Decreto e as consignadas em Lei.

Art. 38. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do início da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 39. As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas poderão editar regulamentos próprios referentes à concessão, aplicação e comprovação de seus Suprimentos de Fundos, com observância das normas gerais estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único. Até que seus regulamentos sejam editados e publicados, as entidades mencionadas no caput deste artigo ficam sujeitas às disposições deste Decreto.

Art. 40. As disposições deste Decreto não abrangem a aplicação e/ou comprovação dos Suprimentos de Fundos concedidos anteriormente à data de início da sua vigência.

Art. 41. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.840/2013.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

LEIS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – com afastamento, por prazo superior a 10 (dez) dias, previsto para os períodos de aplicação e comprovação;

IX – que, durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas;

X – que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

XI – punido com pena de suspensão ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se em alcance o agente responsável por suprimento de fundos que tenha causado prejuízo aos cofres do município por desvio, avaria, inutilização, ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa.

SEÇÃO IV

Da Aplicação e da Prestação de Contas

Art. 19. Os documentos fiscais relativos a aplicação do suprimento de fundos e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e deverão ser extraídos em nome da Prefeitura Municipal de Parnaíba, por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

Art. 20. Nos documentos comprobatórios da despesa deverá constar o atestado de que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido, passado por servidor que não seja o suprido ou o ordenador da despesa.

Art. 21. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos deverá ser feito através de Guia de Depósito na conta da secretaria de origem ou órgão equivalente, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a partir do término do período de aplicação e em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o exercício financeiro, devendo seu comprovante ser anexado à prestação de contas, bem como o extrato bancário comprovando a operação.

Art. 22. O valor do saldo recolhido deverá ser revestido à dotação orçamentaria própria, após anulação da respectiva nota de empenho.

Art. 23. A prestação de contas do suprimento de fundos será efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termino do período de aplicação, por meio do formulário de Demonstrativo de Aplicação de Suprimento de Fundos (ANEXO II), mediante autuação do processo no Órgão ou Entidade concedente.

§ 1º. Quando, por motivo de saúde legalmente atestado, o responsável não possa realizar a comprovação do Suprimento de Fundos, esta deve ser feita em até 08 (oito) dias,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

contados a partir do prazo estipulado no caput deste artigo, pelo responsável financeiro do Órgão ou Entidade Concedente.

§ 2º. Se o servidor responsável desligar-se do serviço público, a comprovação deverá ser feita dentro de 05 (cinco) dias da data de seu desligamento, espontaneamente, sob pena de ser descontado todo o valor do Suprimento de Fundos, do que lhe for devido pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser ressarcida sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do servidor desligado.

Art. 24. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I – uma via da requisição de suprimento e fundos;

II – uma via da Nota de Empenho;

III – cópia da portaria de designação como tomador de suprimento de fundos;

IV – via da documentação comprobatória da despesa, devidamente numerada em ordem cronológica;

V – o extrato bancário da movimentação dos recursos, obedecendo o valor permitido;

VI – comprovante da devolução do saldo de suprimento, se houver;

VII – o demonstrativo de aplicação de suprimento de fundos;

a) a débito será lançada a importância de suprimentos de fundos recebido;
b) a crédito serão lançadas as importâncias dos pagamentos das despesas com indicação dos documentos correspondentes, bem como o valor do saldo recolhido.

Art. 25. Caberá a Controladoria Geral, proceder a análise das prestações de contas, podendo promover diligências para retificações ou complementações que se façam necessárias, emitindo certificado/notificação sobre a situação de regularidade do processo, de acordo com os seguintes critérios:

I – **PRESTAÇÃO DE CONTAS REGULAR** – para os processos que estiverem de acordo com as normas legais;

II – **PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA** – a que apresentar falhas que não caracterizem irregularidades;

III – **PRESTAÇÃO DE CONTAS COM IRREGULARIDADE** – a que apresentar irregularidades tais como: falta de atestado, ausência recolhimento do saldo e uso abusivo.

§ 1º. quando for constatada irregularidade, a Controladoria Geral, notificará formalmente o responsável pela prestação de contas, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para retificar suas contas, justificar-se ou recolher a importância glosada.

§ 2º. findo o prazo do § 1º anterior, se não feito o recolhimento ou não aceita a justificativa apresentada, ou ainda, sem que as pendências tenham sido regularizadas, será

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

realizada a competente Tomada de Contas, visando a regularização do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. a verificação da aplicação do suprimento de fundos para despesas de caráter reservado deverá constar em relatório reservado, expondo o resultado do seu exame, para baixa da respectiva responsabilidade.

a) o responsável pelo fundo a que se refere o § 3º deste artigo deve ser convocado para participar de reuniões em que haja a necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas;
b) poderão ser expedidas, através de portaria, regras específicas que disciplinem a sistemática a ser observada para comprovação do suprimento de fundo de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 26. Se após a realização da Tomada de Contas persistirem as pendências, a Controladoria Geral emitirá Certificado de Irregularidade e enviará cópia do documento ao ordenador de despesa para que este determine o imediato desconto na folha de pagamento.

Art. 27. O servidor que receber Certificado de Irregularidade terá seu nome excluído do cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos, ficando impedido de receber e aplicar recursos, bem como de guardar bens e valores do município até a total quitação do débito correspondente.

Art. 28. O servidor que receber 3 (três) Certificados com ressalvas no mesmo exercício terá seu nome excluído do Cadastro de tomadores de Suprimento de Fundos.

Art. 29. A Controladoria Geral manterá:

I – cadastro dos servidores responsáveis por suprimento e fundos;

II – cadastro dos servidores impedidos de receber suprimento de fundos;

III – fichário de registro cronológico de vencimento dos prazos de prestação de contas dos responsáveis por suprimento de fundos.

Art. 30. Após a análise de cada prestação de contas, a Controladoria Geral, encaminhará os respectivos processos ao setor contábil do Órgão para a devida baixa contábil do adiantamento de suprimento de fundos.

Art. 31. No caso de prestação de contas em que for constatada irregularidade, só poderá ser dada baixa contábil do adiantamento, após a regularização do débito.

Art. 32. Pelo descumprimento das disposições deste Decreto, deve haver responsabilidade solidária dos ordenadores de despesa e dos responsáveis por Suprimento de Fundos, salvo quanto a estes últimos, se o fizerem por ordem expressa e escrita da autoridade ordenadora, depois de, também expressamente, indicarem a irregularidade.

Art. 33. Na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, o responsável fica sujeito, além da tomada de contas, ao pagamento de multa correspondente a

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

1% (um por cento) do valor total concedido, por dia de atraso, limitada ao valor do montante concedido, até que seja juntada cópia da respectiva Guia de Recolhimento ao processo de comprovação.

Parágrafo único. Caso não seja anexada ao processo de comprovação a cópia da Guia de Recolhimento correspondente à multa prevista no caput deste artigo, o ordenador de despesa deve determinar o desconto nos vencimentos do servidor, no mês imediato ao da ocorrência do fato, o que, não sendo determinado, enseja a responsabilidade solidaria de que trata o artigo 3º, Parágrafo Único, deste Decreto.

Art. 34. Os documentos relativos às comprovações de despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente e ficar à disposição dos órgãos de controle interno e externo, responsáveis pelo acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Município.

Art. 35. Os limites de valor de Suprimentos de Fundos, a serem concedidos de acordo com este Decreto, devem ser atualizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 36. Os Suprimentos de Fundos devem ser considerados despesas realizadas pelo Município e escrituradas a débito dos respectivos responsáveis, até que seja procedida a baixa da respectiva responsabilidade.

Art. 37. Ao responsável pelo Suprimento de Fundos, cuja prestação de contas for glosada, devem ser aplicadas as sanções previstas neste Decreto e as consignadas em Lei.

Art. 38. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, inclui-se o dia do inicio da aplicação e exclui-se dia o do vencimento.

Art. 39. As Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas poderão editar regulamentos próprios referentes à concessão, aplicação e comprovação de seus Suprimentos de Fundos, com observância das normas gerais estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo Único. Até que seus regulamentos sejam editados e publicados, as entidades mencionadas no caput deste artigo ficam sujeitas às disposições deste Decreto.

Art. 40. As disposições deste Decreto não abrangem a aplicação e/ou comprovação dos Suprimentos de Fundos concedidos anteriormente à data de início da sua vigência.

Art. 41. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.840/2013.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 – Bairro Pindorama – Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

LEIS

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº /2017

1.ORGÃO SOLICITANTE
Denominação: Código:

2. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA DESPESA

Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:	Meta:	Ação	Fonte:
Valor Total Solicitado:				

3. DADOS DO TOMADOR
Nome: CPF:
End:
Cargo: Matricula:

4.FINALIDADE:

Fundamento Legal: (DEC. Nº /2017)
Aplicação:
Prazo de aplicação: até 30 dias contados do recebimento do numerário
Prazo máximo para prestar conta + 10 dias contados do prazo de aplicação

5. TOMADOR
Assinatura: Data: ____/____/____

6. ORDENADOR DE DESPESAS (Secretário)
Assinatura: Data: ____/____/____

7. SECRETÁRIO DE FAZENDA
Assinatura: Data: ____/____/____

8. CONTROLADORIA / COORDENAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS
Assinatura: Data: ____/____/____

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS N.º /2017

1. ÁREA SOLICITANTE
Denominação:

2. DADOS DA DESPESA

Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Meta:	Ação:	Fonte:	N. Nota de Empenho
Valor Total Recebido:			Valor Total Devolvido (quando houver):		

3. DADOS DO TOMADOR
Nome:
Cargo: Matricula:

4. DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA

Nº DOC	DATA	DOC	CHEQUE	ESPECIFICAÇÃO	DEBITO (R$)	CREDITO (R$)
				TOTAL		

5. ASSINATURAS

RESPONSAVEL PELO SUPRIMENTO	SECRETARIO DA AREA	CONTROLADORIA GERAL
RECEBIDO		

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.216/2017, de 27 de novembro de 2017.

Altera a redação dos arts. 1° e 2° da Lei n.º 3.173, de 08 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1° e 2° da Lei Nº 3.173, de 08 de Junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica denominada Rua José Geraldo Alencar a via pública projetada 68, com inicio na Rua Desembargador Walter Carvalho Miranda e final no conjunto Jardim de Alah, no bairro Frei Higino, neste município."*

*"**Art. 2º.** O artigo 57 da Lei 2.700, de 05 de junho de 2012, passa a ter a seguinte redação: "Fica denominada Rua Pedro Alcântara dos Santos, a atual via pública projetada 68, com inicio na Rua Pedro Freitas e final sem saída, após a Rua Spés Fontenele de Carvalho, no bairro Frei Higino, neste município".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.217/2017, de 27 de novembro de 2017.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. José Luiz Borges Formiga Junior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. **JOSÉ LUIZ BORGES FORMIGA JUNIOR**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.218/2017, de 27 de novembro de 2017.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Dr. José Pessoa Leal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. **JOSÉ PESSOA LEAL**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.219/2017, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a denominação à via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica denominada de RUA POETA EVERALDO MOREIRA VÉRAS, a atual via pública Projetada 195, no Bairro Frei Higino, neste município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.220/2017, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da tipagem sanguínea nas fardas dos alunos da rede pública e privada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As unidades de ensino integrantes da rede municipal e privada incluirão, obrigatoriamente nas fardas dos alunos o uso de tipagem sanguíneo.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação da presente lei.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.221/2017, de 27 de novembro de 2017.

Concede o Titulo de Cidadã Honorária de Parnaíba a Pedagoga Ana Carolina Porto Cardoso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Parnaíba a Pedagoga **ANA CAROLINA PORTO CARDOSO**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à sua população.

Art. 2º. A entrega do título de que trata a presente lei será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data a ser combinada com a homenageada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.575/2017, de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **LORRAINE HELENA MARTINS VIEIRA** portador(a) do CPF nº 015.510.203-60 e do RG nº 2.024.270 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Supervisora de Núcleo Descentralizado**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES/Superintendência de Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.576/2017, de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **MARIA GORETH DE OLIVEIRA CALDAS** portador(a) do CPF nº 273.962.663-00 e do RG nº 533.240 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.577/2017, de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **EDINALDO LIMA ARAÚJO** portador(a) do CPF nº 047.237.393-51 e do RG nº 3.156.795 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Executivo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança - SETRANSAFS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.578/2017, de 23 de novembro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **EDINALDO LIMA ARAÚJO** portador(a) do CPF nº 047.237.393-51 e do RG nº 3.156.795 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.579/2017, de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **ANTONIO PEREIRA GOMES FILHO** portador(a) do CPF nº 273.861.203-20 e do RG nº 794.133 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Serviços de Manutenção**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil - SESUDEC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.580/2017, de 23 de novembro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANTONIO PEREIRA GOMES FILHO** portador(a) do CPF nº 273.861.203-20 e do RG nº 794.133 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Núcleos Desportivos**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.585/2017, de 23 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **MAYK VERAS DA SILVA** portador(a) do CPF nº 907.660.163-15 e do RG nº 2.034.647 - SSP/DF, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Executivo**, lotado(a) na Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 23 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.598/2017, de 24 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **DIEGO DE SOUSA PEIXOTO** portador(a) do CPF nº 063.237.253-20 e do RG nº 3.487.173 SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 24 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.599/2017, de 24 de novembro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **CLEISON DO EGITO AQUINO** portador(a) do CPF nº 051.594.003-89 e do RG nº 3.097.096 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 24 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.600/2017, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **RONALDO RODRIGUES DA SILVA** portador(a) do CPF nº 768.328.213-87 e do RG nº 1.634.467 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Fiscalização de Transporte Coletivo**, lotado(a) na Secretaria Municipal Transportes, Trânsito e Articulação com as Forças de Segurança - SETRANSAFS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.601/2017, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **IOMAR SANTOS PEREIRA** portador(a) do CPF nº 334.104.705-06 e do RG nº 1742465 - SSP/BA, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Pesca, Agricultura e Irrigação**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Setor Primário e Abastecimento - SESPA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.602/2017, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **DAISY MANOELLA FALCÃO DA SILVA** portador(a) do CPF nº 041.054.963-01 e do RG nº 3.394.500 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Gerente Administrativa**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Setor Primário e Abastecimento - SESPA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.603/2017, de 27 de novembro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **DAISY MANOELLA FALCÃO DA SILVA** portador(a) do CPF nº 041.054.963-01 e do RG nº 3.394.500 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Pesca, Agricultura e Irrigação**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Setor Primário e Abastecimento - SESPA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.604/2017, de 27 de novembro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **IOMAR SANTOS PEREIRA** portador(a) do CPF nº 334.104.705-06 e do RG nº 1742465 - SSP/BA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Gerente Administrativo**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Setor Primário e Abastecimento - SESPA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.605/2017, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, **VANESSA DA SILVA BRANDÃO** portador(a) do CPF nº 858.934.473-87 e do RG nº 1.994.852 - SSP/PI, do cargo de provimento em comissão de **Assessora Administrativa do Sistema de Registro de Preços**, lotado(a) na Secretaria Municipal Gestão - SEGES/Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.606/2017, de 27 de novembro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **VANESSA DA SILVA BRANDÃO** portador(a) do CPF nº 858.934.473-87 e do RG nº 1.994.852 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessora Executiva**, lotado(a) na Secretaria Municipal Gestão - SEGES/Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.607/2017, de 27 de novembro de 2017.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **LEONIDAS DOS SANTOS MELO** portador(a) do CPF nº 142.273.473-00 e do RG nº 241.217 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Superintendente de Iluminação Pública**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 27 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.625/2017, de 28 de novembro de 2017.

Dispõe sobre designação de servidor para o cargo de Gestor de Recursos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, **KLÉBER NEVES LIMA** portador(a) do CPF nº 342.130.153-00 e do RG nº 801.032 - SSP/PI, para o exercício do cargo de **Gestor de Recursos**, lotado(a) no Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 28 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2017

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PALCO E ESCADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI.

DATA DE ABERTURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00h (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mails: *srp.pmp.gov@gmail.com;* site: *www.parnaiba.pi.gov.br.*

Parnaíba (PI), 28 de Novembro de 2017.

BRUNA MIRANDA GOMES
Pregoeira

TERMO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0026702/2017

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, REVOGA o Pregão Presencial nº. 0119/2017, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS AUTOMOTORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E PRODUTOS AFINS, COM OU SEM MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI**, conforme Processo Administrativo nº. 0026702/2017;

CONSIDERANDO que se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório, em razão da ocorrência de fato superveniente, pois foram constatadas inconsistências no **Termo de Referência do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2017, a Administração perdeu o interesse na sua continuidade, bem ainda, que restou demonstrado ser mais conveniente a Revogação do procedimento, devendo prevalecer a necessidade atual do município.**

CONSIDERANDO que o presente termo de revogação está fundamentado nas disposições contidas no art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 c/c art 9º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e nas razões de interesse público, em juízo da discricionariedade, consoantes os motivos alhures considerados.

RESOLVE:

REVOGAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2017, constante do Processo Administrativo nº. 0026702/2017, por razões de interesse público, bem como pelos motivos já expostos acima;

Determinar a publicação do ato de revogação em todos os meios de publicidade oficiais.

Parnaíba (PI), 28 de novembro de 2017.

Anísio Almeida Neves Neto
Secretaria Municipal de Gestão

Anísio Almeida Neves Neto
Secretário Municipal de Parnaíba
Secretário de Gestão

ATA EXTRATO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA DE PARNAÍBA

ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 070/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026119/2017

ONDE SE-LÊ

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRAÇAS E EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA- PI.

LEIA-SE

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM PRAÇAS E LOUGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI.

Data da Sessão: 17/11/20017
Horário: 08:00h
Pregoeiro: Bruna Miranda Gomes
Adjudicação: 23/11/2017
Homologação: 23/11/2017

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Pela presente errata, a Central de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI (CLCA/PMP-PI), através do seu Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada correção na publicação da Ata de Extrato Parcial SRP nº 070/2017, correspondente ao Pregão Presencial nº 115/2017, veiculada no Diário Oficial do Município de Parnaíba-PI, Edição nº 1989, Do

Dia 23/11/2017, nas Páginas nº 02.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	CONJUNTOS DECORATIVOS DE MICRO-LÂMPADAS COM 10M - COM MÃO DE OBRA	CJ	8.000,00	34,51	R$ 276.080,00
2	ORNAMENTAÇÃO NATALINA COM UTILIZAÇÃO DE MANGUEIRA LUMINOSA - COM MÃO DE OBRA	M	1.000,00	57,19	R$ 57.190,00
3	TUBO DE LED TIPO CASCATA - COM MÃO DE OBRA	PÇ	1.500,00	71,47	R$ 107.205,00
4	FIGURAS NATALINAS - COM MÃO DE OBRA	PÇ	100,00	916,59	R$ 91.659,00
5	ÁVORE DE NATAL até 15m - COM MÃO DE OBRA	PÇ	2,00	100.418,18	R$ 200.836,36
6	PAINÉIS DE NATAL - COM MÃO DE OBRA	PÇ	50,00	2.990,15	R$ 149.507,50
				Total:	**R$ 882.477,86**

BSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM:

1. O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital da licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados na Ordem de Compras e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto.
2. Os Itens em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2017. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato.
3. É obrigação do contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa.
4. O pedido de liberação deve ser dirigido a Central de Licitações e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria de Gestão. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente.
5. A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica recepcionada por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

6- INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	GEOPLAN – CONSULTORIA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ	63.347.371/0001-64	**INSC. ESTADUAL**	19.418.173-1
ENDEREÇO	RUA RIACHUELO, 1149, SALA 01/SUL-VERMELHA	**CEP**	64.018.060
CIDADE	TERESINA PI	**E-MAIL**	geoplanthe@gmail.com
CONTATO	MARINA AZEVEDO MENDONÇA ALENCAR		
CPF	752.151.012-72	**FONE**	(86) 99927 5084 / (86)99413-8070

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**
Vice-Prefeito: **MARCOS SAMARONNE FERREIRA DE OLIVEIRA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994.
Responsáveis: **Carlos Eduardo Pinheiro Araripe** (Secretário de Governo)
Fábio Silva de Sousa (Diretor de Documentos Oficiais - SEGOV)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Secretária Interina do Trabalho e Defesa do Consumidor

Carlos Eduardo Pinheiro Araripe
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba - IPMP

Israel José Nunes Correia
Secretário da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Altair Maria de Sousa Marinho
Secretária de Educação

Valdir Aragão oliveira
Secretário de Saúde

Paulo Eudes Carneiro
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secrátio Interino do Setor Primário e Abastecimento

José Bernardo Pereira da Silva
Superintendente de Comunicação

Maurício Pinheiro Machado Júnior
Secretário de Transporte, Trânsito e Articulações com as Forças de Segurança

Anísio Almeida Neves Neto
Superintendente Interino de Planejamento

Charles de Melo Pires Júnior
Superintendente de Turismo

Carlos Teófilo de Carvalho Lima
Superintendente de Cultura

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária
Secretária Interina de Serviços Urbanos e Defesa Civil
Presidente Interina da Empresa Parnaibana e Serviços - EMPA

Anísio Almeida Neves Neto
Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Onofre Martins de Souza Filho
Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Maksuel José Gomes Brandão
Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Abdon Teixeira
Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ASERPA

Marcella da Conceição de Sousa Braz Ribeiro
Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA

1762
1844
1963
PARNAÍBA